



DECRETO Nº 3.520,
De 28 de Dezembro de 2023.

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.698 de 15
Junho de 2009.”**

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, inciso III da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.698/2009;

DECRETA:

Art. 1º- A dívida ativa municipal superior a 39 UFMP poderá ser parcelada em até 12 parcelas mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a 15 UFMP.

Parágrafo Único – O parcelamento somente terá validade e eficácia após o pagamento e compensação da primeira parcela.

Art. 2º- A parcela não paga no prazo ajustado, nos termos deste regulamento, será acrescida de multa de 10% (dez por cento) do seu valor, juros e correção monetária.

Art. 3º - Após o vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou após 90 (noventa) dias, sem pagamento, considerar-se-á cancelado o parcelamento, retornando a dívida ao estado original, com aplicação das sanções





previstas no art. 2º, deste Decreto, abatendo-se do montante eventuais importâncias pagas.

Art. 4º - A dívida ativa apurada até 31 de dezembro do exercício anterior, também poderá ser parcelada nos termos deste regulamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Perdizes/MG, 28 de Dezembro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

